



Patos/PB, 22 de abril de 2024.

**Ofício nº: 238/2024 - GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssima Senhora Presidente, da  
Câmara do Município de Patos/PB  
**Valtide Paulino dos Santos**



Processo PRTD 131/2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:38:  
Assunto: OFICIO N 238/2024 GAB DO PREFEITO A  
PRESIDENTE VALTIDE PAULINO ENCAMINHA PROJETO  
DE LEI PE N 16/2024  
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITAO ()

**ASSUNTO:** Encaminha – Projeto de Lei nº 16/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

**Projeto de Lei nº 16/2024 – PE:** Institui o Regime Jurídico do Programa IPTU Premiado e dá outras providências.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Mensagem e Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Pedro de Figueiredo Leitão**  
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



Processo PLPE 16/2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:42:12  
Assunto: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA  
IPTU PREMIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Patos/PB, 11 de abril de 2024.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA  
IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no Município de Patos/PB.

**Parágrafo único.** O PROGRAMA IPTU PREMIADO consiste em um sistema de sorteio de prêmios, respeitado o disposto na legislação federal, limitado o valor da premiação ao montante de 1% (um por cento) do valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano imediatamente anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Patos/PB.

**Art. 2º.** O contribuinte do IPTU (proprietário, possuidor ou titular do domínio útil), pessoa física ou jurídica, fará *jus* a receber 01 (um) cupom de sorteio para cada imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Realizar o pagamento do IPTU do exercício financeiro corrente, dentro do prazo normal de vencimento do tributo, conforme a legislação tributária municipal;

II – Não possuir débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel.

§ 1º. Cada imóvel somente dará direito ao recebimento de 01 (um) cupom de sorteio, que será entregue ao contribuinte cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

§ 2º. Poderá o contribuinte, após o recebimento do seu cupom de sorteio, realizar o preenchimento do mesmo em seu nome ou de terceira pessoa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 3º. Para efeito do inciso II do *caput* do presente artigo, tem o mesmo efeito da inexistência de débito, a existência de débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel, desde que suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** Na hipótese do parágrafo segundo do artigo anterior, se o cupom de sorteio for preenchido em nome de terceira pessoa, esta será a responsável pelo recebimento do prêmio, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Tratando-se de prêmio com controle e registro em órgãos públicos, tal como DETRAN ou Cartório de Registro de Imóveis, o documento de propriedade será emitido em nome da pessoa constante no cupom de sorteio.

**Art. 4º.** É vedada a cumulação de prêmios, no mesmo exercício financeiro, em uma mesma pessoa, física ou jurídica, mesmo que relativamente a imóveis diversos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, têm-se em consideração a pessoa em cujo nome se encontrar o cupom de sorteio, e não o contribuinte em cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

**Art. 5º.** O PROGRAMA IPTU PREMIADO deverá obedecer ao seguinte, independente de previsão específica em regulamento:

I – O prazo para a retirada da premiação pelo contribuinte ganhador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio;

II – A não apresentação do ganhador para o recebimento do prêmio, no prazo previsto no inciso anterior, implica na perda do direito ao prêmio;

III – O ganhador, para receber o prêmio, deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais, obedecido o prazo previsto no inciso I do presente artigo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II do presente artigo, o prêmio não retirado será de propriedade do Município de Patos/PB.

**Art. 6º.** Instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a(s) data(s) dos sorteios de prêmios será(ão) publicada(s), anualmente, por meio de ato do Secretário Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Fica vedada a participação, no PROGRAMA IPTU PREMIADO, dos seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- I – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patos/PB;
- II – Secretários Municipais do Município de Patos/PB;
- III – Secretários Executivos e/ou Adjuntos do Município de Patos/PB;
- IV – Presidentes e Superintendentes de entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Patos/PB;
- V – Procurador Geral e Adjunto do Município de Patos/PB;
- VI – Membros do Poder Legislativo do Município de Patos/PB;
- VII – Diretor de Administração Tributária;
- VIII – Coordenador do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB;
- IX – Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos/PB;
- X – Demais servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos.

**Parágrafo único.** Os imóveis de titularidade das pessoas delineadas no *caput* do presente artigo não poderão participar do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir DECRETO para instituir e regulamentar o PROGRAMA IPTU PREMIADO.

**Art. 9º.** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.525/2021, de 05 de março de 2021.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2024.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**MENSAGEM**

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos, por meio do presente, colocar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que trata do REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO e dá outras providências, para que seja apreciado e aprovado por esta r. Casa Legislativa, por se tratar de tema importante para o Município de Patos/PB.

Desde já, colocamos toda a nossa assessoria à disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Patos/PB para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que, porventura, venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da constitucionalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 11 de abril de 2024.

**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**

Prefeito Constitucional

A Sua Excelência

**VALTIDE PAULINO DOS SANTOS**

Vereadora-Presidente da Casa Juvenal Lucio de Sousa

Patos/PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o **REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO**, no Município de Patos/PB.

Como é sabido, o citado programa governamental já existe no nosso Município, todavia, por meio de leis esparsas, o que pode vir a provocar confusão na interpretação e entendimento das normas jurídicas municipais.

Assim, o presente projeto de Lei se afigura como uma consolidação, com os devidos aperfeiçoamentos e atualizações, de modo a facilitar o acesso de todos (Poder Público, órgãos de controle da Administração Pública, contribuintes e terceiros interessados) à norma jurídica que rege tal importante programa no nosso Município, de modo a atender princípios constitucionais expressos e insculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, tal como a publicidade e a eficiência.

Sendo estas as razões que ensejaram a propositura do presente projeto de Lei, ao tempo em que acreditamos na aprovação integral do mesmo, **aproveito o ensejo para renovar os melhores votos de elevada estima e distinta consideração**, a cada um dos Nobres Componentes desta Respeitável Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 11 de abril de 2024.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**

Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 04 / 2024

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 04 / 2024